



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0378, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 137/2025

em favor de JOSE UNALDO MARTINS MATOS - ME, CNPJ nº 05.521.777/0001-15, sediado na Av. Senador Leite Neto, 29, Centro, Nossa Senhora De Lourdes, SE, CEP 49.890-000, **para a atividade de Fabricação de Massas alimentícias e biscoitos, localizado no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas Geográficas UTM: 712932 E/ 8885268 S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 11:36:16 do dia 09/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 09/09/2028.
02. O código de controle desta licença é **<8172bd28bc9c42b8ed73eb8e4834e439>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 137/2025

Código: 8172bd28bc9c42b8ed73eb8e4834e439

Condicionantes

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença Simplificada autoriza à operação da atividade de fabricação de produtos de padarias e confeitarias, utilizando como fonte energética Forno Elétrico, localizada no Município de Nossa Senhora de Lourdes.
3. Por ocasião da Renovação da Licença Simplificada, o requerente deverá apresentar:
 - a) Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, acompanhados da respectiva licença ambiental, devidamente emitida pelo órgão ambiental competente.
 - b) Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à atividade de licenciamento e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
4. O requerente deverá manter vigente o licenciamento ambiental da panificação, assim como deverá manter atualizado o alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal e licença expedida pela Vigilância Sanitária.
5. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo requerente e comunicadas, imediatamente à Adema.
6. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas técnicas NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 da ABNT e atualizações.
7. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final dos efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
9. Esta Licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial.
10. O sistema de tratamento de esgoto deverá estar implantado totalmente independente do sistema de drenagem de águas pluviais.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
12. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela concessionária local.
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 137/2025

Código: 8172bd28bc9c42b8ed73eb8e4834e439

Condicionantes

16. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
17. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
19. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.

